

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1.543/87 - Reautuado em 15-04-93
INTERESSADA : Ana Olímpia de Andrade Zanforlin Ignácio
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a
disciplina "História da Educação" na FCL de Avaré
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 398/93 - CETG - "D" Aprovado em 26-05-93
Comunicado ao Pleno em 09-06-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré indica Ana Olímpia de Andrade Zanforlin Ignácio para lecionar, a partir de 12-03-93, a disciplina "História da Educação", no Curso de Pedagogia.

2. APRECIÇÃO

A interessada comprova atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90, conforme documentação constante dos autos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação de Ana Olímpia de Andrade Zanforlin Ignácio para lecionar "História da Educação", na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré.

São Paulo, 21 de maio de 1993.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
Relator

PROCESSO CEE Nº 1.543/87

PARECER CEE Nº 398/93

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Roberto Moreira, Yugo Okida e Arthur Roquete de Macedo.

Sala das Sessões, aos 26 de maio de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG